



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 079/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei N° 079/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que "Altera a redação do art. 4º da Lei nº 916, de 21 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências".

Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.

É, de forma sucinta, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de matéria de interesse local, motivo pelo qual é de competência do Município, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e por simetria, artigo 19, I da Lei Orgânica Municipal.

Com relação à iniciativa legislativa também não vejo óbice à tramitação da proposição, vez que trata de matéria orçamentária, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

No referido projeto de lei, propõe o Prefeito Municipal a alteração do artigo 4º da Lei nº 916/2021, que contém o Orçamento Municipal. O referido artigo dispõe sobre o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente, sendo que atualmente é limite é de 46% (quarenta e seis por cento), sendo 45% (quarenta e cinco por cento), destinado ao Poder Executivo e 1% (um por cento) destinado ao Poder Legislativo.

Pela proposta no projeto de lei em análise, o limite de abertura de crédito passa dos atuais 46% (quarenta e seis por cento), para 57% (cinquenta e sete por cento), sendo 56% (cinquenta e seis por cento) destinados ao Poder Executivo e Entidades da administração indireta e 1% (um por cento), destinados ao Poder Legislativo.

Dentre as justificativas para a alteração do limite, o Prefeito apresentou os seguintes argumentos em sua mensagem ao Projeto de Lei, alegando que a alteração é necessária:

"Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar serão utilizados recursos do excesso de arrecadação, principalmente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), visto que em outubro sinalizou um excesso de receita considerável".

E ainda que:

"A ampliação de crédito visa especialmente para suprir a deficiência orçamentária com a manutenção da folha de pagamento dos servidores e encargos sociais do mês de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

novembro, dezembro, 13º salário e férias, com a manutenção dos serviços básicos da saúde (médicos, exames especializados, transporte pacientes, etc.) e ações de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar e manutenções de estradas vicinais e pontes."

Observa-se que o limite de 57% (cinquenta por cento) é bastante elevando, demonstrando uma clara falta de planejamento da Administração Municipal, no que refere à elaboração e execução do orçamento do município, motivo pelo qual chamo atenção dos nobres vereadores nesse sentido.

Entretanto, considerando que estamos nos últimos dias para o encerramento do exercício financeiro, e que a não aprovação do limite de abertura de crédito suplementar poderá inviabilizar o encerramento das contas do Município, avlio a prudência em aprovar a proposta, e advertir a Administração Municipal no sentido de adotar maior controle da execução orçamentária, no sentido de evitar aberturas de créditos em valores tão elevados.

III - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 79/2022 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 23 de dezembro de 2022.


JAZIMA GONÇALVES CHAVES
Relatora